PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



CGC 75,924,290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

LEI N.º 283/2002

DATA: 07 de Maio de 2002

SÚMULA: Dispõe sobre estreitamento de ruas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aproyou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1°. Fica estreitada a Oeste a Rua Leopoldo Schmidt, no trecho compreendido entre a Rua Curitiba e a Avenida Brasília, em 07m (sete metros) na sua largura, numa extensão de 54,00m (cinqüenta e quatro metros) no seu comprimento, com uma área de $322,00 \text{ m}^2$.

Parágrafo Único. A área citada no caput deste artigo, será incorporada à Quadra nº 16, da Planta Geral da Cidade de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, conforme memorial descritivo em anexo, de propriedade do Município, em conformidade com a matrícula nº. 9155.

Art. 2°. A Quadra nº 16, ampliada com o estreitamento da rua referida no Artigo anterior, passa a ter 682,00 m² e destina-se à Construção de um Centro de Geração de Renda.

Art. 3°. Ficam estreitadas: a Sudoeste a Rua Uruguay, no trecho compreendido entre a Rua Paraíba e a Avenida Brasília, em 3,00m (três metros) em sua largura, numa extensão de 23,00m (vinte e três metros) no seu comprimento, perfazendo uma área de 69,00m², e a Sudeste a Rua Paraíba, no trecho compreendido entre a Rua Uruguay e a Avenida Brasília, em 3,00m (três metros) em sua largura, numa extensão de 55,00m (cinquenta e cinco metros) no seu comprimento, perfazendo uma área de 145,00 m²

Parágrafo Único. As áreas citadas no caput deste artigo, num total de 214,00 m², serão incorporadas ao Lote nº 01, da Quadra nº 79, da Planta Geral da Cidade de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, conforme memorial descritivo em anexo.

Art. 4°. O Lote n° 01, da Quadra n° 79 da Planta Geral da Cidade de Pérola D'Oeste, ampliada com os estreitamentos das ruas referidas no Artigo anterior, passa a ter 1.398,00 m² e destina-se à Construção da Creche Municipal.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos sete dias do mês de maio de dois mil e

dois.

PUBLICADO		
Jornal :_	DE BELTRAD	
Edição :	0.01.2	
Data:	09.05.02	

MARLU

Prefeita Municipal